ESCLARECIMENTO Nº 007/2020/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.0011491/2020-92– PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 81/2020 – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPOS A1, A2, A3, A4, A5), QUÍMICOS (GRUPO B), PERFUROCORTANTES (GRUPO E) e, LÂMPADAS FLUORESCENTES, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS/RECIPIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.

Cuida-se de pedido de esclarecimento para o edital do Pregão Eletrônico SRP n° 81/2020, dirigido via e-mail às 14h00min na data de 09/12/2020 à Unidade de Licitações do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro pela empresa MULTI CONSULTORIA & ASSESSORIA na pessoa do Senhor Luiz Roberto Souza Vieira:

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Boa tarde

Prezado,
Pregoeiro

A empresa MULTI CONSULTORIA & ASSESSORIA, de forma tempestiva e com interesse em esclarecer item do Pregão de nº 81/2020 e UASG 155011 previsto para o dia 06/01/2021 às 08:33 min, solicita o seguinte esclarecimento:

O item 15.1 do edital está assim descrito: **" Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação".**

O item 17.1 do Termo de Referência está assim descrito: **" O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo de referência, conforme disposto no §4º, do artigo 89, do Regulamento de Licitações e Contratos, desde que cumpridas as obrigações contratuais. "**

Qual está correto? Pelo nosso entendimento o edital prevalece sobre o Termo em caso de discordância, caso haja alteração o edital deverá ser republicado pelo mesmo prazo atual.

Conforme parágrafo 4º do artigo 20 da Lei 8.666/93, quie está assim descrito:
"**§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."**

No aguardo de vosso posicionamento, agradecemos pela atenção e aguardamos pelo esclarecimento.

Grato.

Atenciosamente

ESCLARECIMENTO Nº 007/2020/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.0011491/2020-92– PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 81/2020 – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPOS A1, A2, A3, A4, A5), QUÍMICOS (GRUPO B), PERFUROCORTANTES (GRUPO E) e, LÂMPADAS FLUORESCENTES, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS/RECIPIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.

Luiz Roberto Souza Vieira

Multi Consultoria & Assessoria

(34) 9 9971-4052

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Tendo em vista o questionamento encaminhado pela empresa MULTI ASSESSÓRIA & CONSULTORIA LICITATÓRIA, informamos que:

- No item **16 do referido edital**, consta a exigência da garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do **Item 17 do Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Luciano Henrique de Paiva
Biólogo
Especialista em Gestão Ambiental e Saneamento Ambiental
Gerência de Resíduos HC-UFTM/Filial EBSERH
(34) 3318.5112 - 3318.5143 / (34) 99816.7587
gerenciaderesíduos.hctm@ebserh.gov.br

DA DECISÃO:

Sendo assim, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido.

Uberaba (MG), 10 de dezembro de 2020.

Fernanda Tizzo Borba Abrão
Agente de Licitação
Unidade de Licitação do HC/UFTM